

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

276
✓**Fwd: Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN****De :** Cpl Smsan <cplsmsan@curitiba.pr.gov.br>

seg, 19 de abr de 2021 08:45

Assunto : Fwd: Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN 1 anexo**Para :** Maria Cristina Brandalize
<mbrandalize@curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Maria Rosi Marques Galvao
<mgalvao@curitiba.pr.gov.br>, Priscylla Gracielle
Zeni Goulart <pgoulart@sme.curitiba.pr.gov.br>,
Daianne Orcelli Iurk
<diurk@sme.curitiba.pr.gov.br>, Nivaldo Guimaraes
Vasconcellos <nvasconcellos@curitiba.pr.gov.br>,
Hilda Carachenski Lalico
<hcarachenski@curitiba.pr.gov.br>

Ao EDEL/SME

Prezadas Gestoras,

A Cooperativa dos Agricultores Familiares Agroecológicos de Prudentópolis e Região, impugnou em 16/04/2021, os termos do edital do Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN, conforme previsão do item 3.1 do referido instrumento, solicitando a aceitação da embalagem cartonadas assépticas para os itens sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes. Solicitamos manifestação o mais breve possível, para que a Comissão Especial de Chamamento Público da SMSAN possa decidir sobre a impugnação conforme o item 3.2 do edital.

atte.

André Luiz da Motta Bezerra
CPLSAN

De: "Coopafagro Prudentópolis" <coopafagroesperanza@gmail.com>**Para:** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de abril de 2021 19:00:46**Assunto:** Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN

Segue solicitação de impugnação de edital.

Att.,

Luis C. Ternouski

Presidente COOPAFAGRO

 **Impug Ed CP 002.2021.SMSAN.pdf**
113 KB

277
5

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

Re: Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN

De : Maria Rosi Marques Galvao
<mgalvao@curitiba.pr.gov.br>

seg, 19 de abr de 2021 17:54

📎 1 anexo

Assunto : Re: Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN

Para : Cpl Smsan <cplsmsan@curitiba.pr.gov.br>

Cc : Maria Cristina Brandalize
<mbrandalize@curitiba.pr.gov.br>, Priscylla
Gracielle Zeni Goulart
<pgoulart@sme.curitiba.pr.gov.br>, Daianne Orcelli
Iurk <diurk@sme.curitiba.pr.gov.br>, Nivaldo
Guimaraes Vasconcellos
<nvasconcellos@curitiba.pr.gov.br>, Hilda
Caracheski Lalico
<hcarachenski@curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue manifestação.

Maria Rosi Marques Galvão
Nutricionista CRN 3093
Gerente de Alimentação

De: "Cpl Smsan" <cplsmsan@curitiba.pr.gov.br>

Para: "Maria Cristina Brandalize" <mbrandalize@curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Maria Rosi Marques Galvao" <mgalvao@curitiba.pr.gov.br>, "Priscylla Gracielle Zeni Goulart" <pgoulart@sme.curitiba.pr.gov.br>, "Daianne Orcelli Iurk" <diurk@sme.curitiba.pr.gov.br>, "Nivaldo Guimaraes Vasconcellos" <nvasconcellos@curitiba.pr.gov.br>, "Hilda Caracheski Lalico" <hcarachenski@curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 19 de abril de 2021 8:45:34

Assunto: Fwd: Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN

Ao EDEL/SME

Prezadas Gestoras,

A Cooperativa dos Agricultores Familiares Agroecológicos de Prudentópolis e Região, impugnou em 16/04/2021, os termos do edital do Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN, conforme previsão do item 3.1 do referido instrumento, solicitando a aceitação da embalagem cartonadas assépticas para os itens sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes. Solicitamos manifestação o mais breve possível, para que a Comissão Especial de Chamamento Público da SMSAN possa decidir sobre a impugnação conforme o item 3.2 do edital.

atte.

André Luiz da Motta Bezerra

CPLSAN

279
5

De: "Coopafagro Prudentópolis" <coopafagroesperanza@gmail.com>**Para:** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de abril de 2021 19:00:46**Assunto:** Impugnação Edital CP 002/2021-SMSAN

Segue solicitação de impugnação de edital.

Att.,

Luis C. Ternouski

Presidente COOPAFAGRO

 **Impugnação.pdf**
112 KB



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Alimentação
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

CP 002/2021

Referente: Impugnação ao Edital CP 002/2021

À CPL - SMSAN

Segue análise referente à manifestação da empresa quanto ao ingresso com impugnação ao edital

A cooperativa alega que:

*“opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro...
Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores”.*

Dos itens com alegação de ilegalidade:

1. Restrição de participação de outras organizações de agricultores familiares.

Segundo a Resolução 06/2020, artigo 31

“O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de mercado”.

Informamos que a pesquisa de produtos existentes para compor o Edital levou em consideração a produção das cooperativas da região Metropolitana de Curitiba. Para tanto buscamos o preço para compor o edital de forma mais abrangente com cooperativas de outras regiões e que se disponibilizaram em responder a pesquisa de preços e produtos. Ressaltamos ainda que a embalagem referida no presente Edital se trata de uma embalagem comercializada pelas cooperativas que na pesquisa de produtos as mesmas foram informadas.

Dessa forma, não é possível afirmar que a aceitação de produto em embalagem diferente não possa vir a provocar prejuízo ao erário público.

Com isso, entendemos não ser possível aceitar embalagem diferente do descrito no edital, o qual não restringe a participação, buscou atender a oferta de



CURITIBA

**Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Alimentação**

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

produtos existentes na região, conforme verificado em pesquisa e levando em consideração o próprio histórico de produtos utilizados em anos anteriores .

CONCLUSÃO:

Entendemos não haver necessidade de reforma do edital. O procedimento de chamamento público não restringe a participação.

Com isso, solicitamos seguimento do processo de chamamento público.

19/04/2021

Maria Rosi M. Galvão
Gerente de Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

282
f

PROTOCOLO Nº 01-111.164/2021

Ref.: Impugnação – Edital - Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN

Ao NAJ/SMSAN

Senhora Procuradora,

A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ sob nº 29.314.718/0001-34, apresentou impugnação tempestiva (fls. 274 e 275), por e-mail, em 16/04/2021, aos termos do edital do Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN, cujo objeto é o **“Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”**, que tem o dia 28/04/2021 como data limite para a apresentação dos documentos e projetos de venda, por parte dos interessados.

Para impugnações aos termos do edital, o item 3.1 do instrumento convocatório prevê:

“3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br ou na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rua Doutor Pedrosa, 257, Centro, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30”.

A impugnante apresenta sua motivação nos seguintes termos:

“Pelo presente, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO, Linha Esperança – Zona Rural – Prudentópolis-PR – CEP 84400-000, CNPJ 29.314.718/0001-34, inscrição estadual 9078396560, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Chamamento Público nº 002/2021 – SMSAN, o pedido de impugnação por motivo de opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro. Salientamos a esta digníssima comissão de licitação que existe a possibilidade de entrega destes itens em embalagens cartonadas assépticas que detém



289
r

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

características se não similares até melhores de conservação. Assim, as embalagens cartonadas tem a vantagem de menor risco de quebras e acidentes no manuseio quando comparadas as embalagens de vidro, ainda sim, considerando as condições de armazenamento e distribuição serem ecologicamente e economicamente mais viável, devido ao volume e peso das mesmas. Salientamos que se mantida a decisão em manter apenas 1 tipo de embalagem, restringe a participação de outras organizações de agricultores familiares. Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores. Portanto, requeremos a impugnação do edital para que seja possibilitada a vendas dos sucos com até 1,5 litros também em embalagens cartonadas”.

A descrição dos itens impugnados pela organização, consta no ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, conforme segue:

Suco misto de Goiaba com Maçã Integral.	<i>Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da maçã e da goiaba, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Embalagem de vidro de 1L ou 1,5L, atóxica.</i>	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Suco de Uva Integral.	<i>Concentrado de uva sã, fresca e madura, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Embalagem de vidro de 1L ou 1,5L, atóxica.</i>	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto - Registro no MAPA

Em que pese não terem sido objeto de impugnação, o item suco de laranja integral é solicitado com embalagem plástica de 5L, atóxica e o suco de maçã integral, é solicitado com embalagem de vidro de 1L ou 1,5L, atóxica.

Por se tratar de impugnação relativa a questões técnicas e de logística, a peça impugnatória foi encaminhada para análise das gestoras da Gerência de Alimentação do



284
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação, órgão promotor do presente chamamento público, que se manifestaram nos seguintes termos (fls. 280 e 281):

“A cooperativa alega que: “opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro... Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores”. Dos itens com alegação de ilegalidade: 1. Restrição de participação de outras organizações de agricultores familiares. Segundo a Resolução 06/2020, artigo 31 “O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de mercado”. Informamos que a pesquisa de produtos existentes para compor o Edital levou em consideração a produção das cooperativas da região Metropolitana de Curitiba. Para tanto buscamos o preço para compor o edital de forma mais abrangente com cooperativas de outras regiões e que se disponibilizaram em responder a pesquisa de preços e produtos. Ressaltamos ainda que a embalagem referida no presente Edital se trata de uma embalagem comercializada pelas cooperativas que na pesquisa de produtos as mesmas foram informadas. Dessa forma, não é possível afirmar que a aceitação de produto em embalagem diferente não possa vir a provocar prejuízo ao erário público. Com isso, entendemos não ser possível aceitar embalagem diferente do descrito no edital, o qual não restringe a participação, buscou atender a oferta de produtos existentes na região, conforme verificado em pesquisa e levando em consideração o próprio histórico de produtos utilizados em anos anteriores .
CONCLUSÃO: Entendemos não haver necessidade de reforma do edital. O procedimento de chamamento público não restringe a participação. Com isso, solicitamos seguimento do processo de chamamento público”.

Conforme verificamos na instrução do processo administrativo, realizado pelo Departamento de Logística da SME, que foram feitas pesquisas de preços dos itens contestados, com as seguintes organizações :

- Suco de uva integral:
 - Copasol Sul – R\$ 15,20 (fls. 11);
 - Coaprocor – R\$ 13,70 (fls. 12);
 - Coopercontestado – R\$ 14,89 (fls. 15);
 - Cooperervas – R\$ 14,18 (fls. 16)
- Suco misto de goiaba e maçã:
 - Copavidi – R\$ 15,50 (fls. 14);
 - Nossa Terra – R\$ 10,15 (fls. 07).

Lembramos que os preços unitários dos referidos produtos e previstos no edital, com diferenciação do produto convencional e orgânico são:



288
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Lote 1 – CMEI's

Código do Produto	Descrição do item	Unid.	Qtdd.	CONVENÇIONAL		ORGÂNICO	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.23.11.60642-0	Suco de Uva Integral	L	50.000	14,76	738.000,00	19,19	959.500,00
89.23.11.65261-3	Suco Misto de Goiaba com Maçã Integral	L	30.000	12,47	374.100,00	16,21	486.300,00

Lote 2 – Escolas Municipais

Código do Produto	Descrição do item	Unid.	Qtdd.	CONVENÇIONAL		ORGÂNICO	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.23.11.60642-0	Suco de Uva Integral	L	50.000	14,76	738.000,00	19,19	959.500,00
89.23.11.65261-3	Suco Misto de Goiaba com Maçã Integral	L	30.000	12,47	374.100,00	16,21	486.300,00

A característica da contratação das organizações credenciadas é a prática do mesmo preço definido no edital, consoante demonstrado acima, dependendo da projeção de venda para o produto convencional ou orgânico e o critério de fornecimento tem como prioridade os parâmetros previstos no item 7.3, subitens 7.3.1 a 7.3.8.

Diante do exposto encaminhamos o presente para que o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se manifeste.

CPLSAN, 19 de abril de 2021.


André Luiz da Motta Bezerra
Presidente da Comissão Especial
de Chamamento Público-SMSAN
Portaria nº 004/2021-SMSAN



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

286
JP

PROTOCOLO Nº: 01-111164/2020

INTERESSADO: SMSAN

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

PARECER Nº: 1250/2021

PROTOCOLO: 01-111.164/2020

INTERESSADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Embasamento do Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN-FAAC.

PARECER Nº /2020-NAJ-SMSAN

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 002/21-SMSAN/FAAC - CONHECIMENTO DO RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, RECOMENDANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PUBLICIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e ISONOMIA - RECOMENDAÇÃO PARA RETIFICAR O EDITAL.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Inicialmente cabe salientar que a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO, por seu representante legal, **IMPUGNOU o EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 – SMSAN/FAAC**, cujo objeto é o “credenciamento DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE”, afeto à Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações contidas na minuta do Edital.

No que tange ao prazo para apreciação de requerimentos atinentes a impugnação de Edital na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, tem-se que o prazo para protocolar o pedido é de 05 (cinco) dias úteis contados antes do prazo final de encerramento do procedimento, conforme dispõe o “Item 3” do Edital madrugador^[1]. Cabe à Comissão correspondente decidir acerca dos pedidos no prazo de até dois dias úteis. *In casu*, verifica-se que a data fixada para encerramento do Chamamento Público em comento é o dia 28 de abril de 2021, tendo a parte requerente endereçado o documento com impugnação na data de 16 de abril de 2021, portanto, tempestivamente.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doulor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

287
93

As razões apresentadas pela mencionada pessoa jurídica são, em escorço:

... vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 — SMSAN**. o pedido de impugnação por motivo de opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro. Salientamos a esta digníssima comissão de licitação que existe a possibilidade, de entrega destes itens em embalagens cartonadas assépticas que detém características se não similares até melhores de conservação. Assim, as embalagens cartonadas tem a vantagem de menor risco de quebras e acidentes no manuseio quando comparadas as embalagens de vidro, ainda sim, considerando as condições de armazenamento e distribuição serem ecologicamente e economicamente mais viável, devido ao volume e peso das mesmas. Salientamos que se mantida a decisão em manter apenas 1 tipo de embalagem, restringe a participação de outras organizações de agricultores familiares. Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores. Portanto, requeremos a impugnação do edital para que seja possibilitada a vendas dos sucos com até 1.5 litros também em embalagens cartonadas.

A **GESTORA** argumentou:

Segue análise referente à manifestação da empresa quanto ao ingresso com impugnação ao edital A cooperativa alega que: "opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro... Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores". Dos itens com alegação de ilegalidade: 1. Restrição de participação de outras organizações de agricultores familiares. Segundo a Resolução 06/2020, artigo 31 "O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de mercado". Informamos que a pesquisa de produtos existentes para compor o Edital levou em consideração a produção das cooperativas da região Metropolitana de Curitiba. Para tanto buscamos o preço para compor o edital de forma mais abrangente com cooperativas de outras regiões e que se disponibilizaram em responder a pesquisa de preços e produtos. Ressaltamos ainda que a embalagem referida no presente Edital se trata de uma embalagem comercializada pelas cooperativas que na pesquisa de produtos as mesmas foram informadas. Dessa forma, não é possível afirmar que a aceitação de produto em embalagem diferente não possa vir a provocar prejuízo ao erário público. Com isso, entendemos não ser possível aceitar embalagem diferente do descrito no edital, o qual não restringe a participação, buscou atender a oferta de Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal da Educação Departamento de Logística Gerência de Alimentação Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637 www.curitiba.pr.gov.br produtos existentes na região, conforme verificado em pesquisa e levando em consideração o próprio histórico de produtos utilizados em anos anteriores. **CONCLUSÃO:** Entendemos não haver necessidade de reforma do edital. O procedimento de chamamento público não restringe a participação. Com isso, solicitamos seguimento do processo de chamamento público. 19/04/2021 Maria Rosi M. Galvão Gerente de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120

(41)3350-3826

288
g3

Alimentação.

Importante destacar que o BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS 02 já contemplou mencionada indagação e respectiva resposta, de cujo teor destaca-se:

O questionamento foi encaminhado para as gestoras do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação, órgão promotor e responsável técnico pela elaboração do descritivo de todos os itens consignados no Anexo III do edital, que remeteu à Comissão Especial de Chamamento Público da SMSAN, em 16/04/2021, a seguinte resposta: “Em virtude das cotações realizadas serem já nesta embalagem e o armazenamento ser mais adequado, se contemplou a embalagem conforme especificado no Edital”. (grifou-se)

ANEXO I do EDITAL DE EMBASAMENTO declina no ANEXO III, atinente ao suco misto de goiaba com maçã integral:

embalagem de vidro de 1L ou 1,5L, atóxica.

A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, além de todos os demais previstos na legislação esparsa. Em caso de retificação de itens do Edital nova publicação deverá ser providenciada, em obediência ao princípio da publicidade.

Atinente a pedidos de alimentos em embalagens de vidro ou mesmo do tipo "tetrapark", importante citar artigo publicado na rede mundial de computadores[2], que dispõe, em suma:

VIDRO: Primeiro, é importante observar que o vidro é infinitamente reciclável, voltando ao seu uso original.

Ele nunca perde sua qualidade e pureza, não importa quantas vezes seja reciclado....

... fabricar vidro novo requer areia. Enquanto temos toneladas de areia nas praias, desertos e no fundo do oceano, estamos usando-a mais rapidamente do que o planeta pode repor.

... Retirar a areia do ambiente natural também atrapalha o ecossistema, considerando que microorganismos vivem nele e alimentam a base da cadeia alimentar.

... O vidro é mais pesado que o plástico e se quebra muito mais facilmente durante o transporte. Isso significa que produz mais emissões no transporte do que plástico e custa mais no transporte.

... a maior parte do vidro não é realmente reciclado. De fato, entre 30% a 40% dos resíduos de vidro são reciclados no Brasil. Quando você considera 71,3 milhões de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120

(41)3350-3826

289
JP

toneladas de vidro são descartadas todos os anos no Brasil, essa não é uma taxa de reciclagem muito alta.

Há muitas razões pelas quais a reciclagem de vidro é tão baixa: o vidro na coleta mista é usado como uma cobertura barata de aterro para manter os custos baixos; Consumidores que participam do "ciclo de desejos", onde jogam não recicláveis na lixeira e contaminam toda a lixeira; O vidro colorido só pode ser reciclado e derretido com cores semelhantes;

... o vidro leva um milhão de anos para se decompor no ambiente, talvez até mais em um aterro sanitário.

... Em outras palavras, a taxa de reciclagem de 50% removeria 2,2 milhões de toneladas métricas de CO2 do meio ambiente. Isso equivale a remover as emissões de CO2 de quase 400.000 carros por ano.

... No entanto, isso só aconteceria assumindo que pelo menos 50% do vidro fosse reciclado adequadamente e usado para fazer novo vidro. Atualmente, apenas 40% do vidro jogado em coleções de reciclagem de fluxo único são realmente reciclados.

... O vidro leva muito, muito tempo para quebrar. De fato, pode levar uma garrafa de vidro de um milhão de anos para se decompor no ambiente, possivelmente ainda mais se estiver em um aterro sanitário.

... Como o seu ciclo de vida é muito longo e o vidro não libera nenhum produto químico, é melhor adaptá-lo e reutilizá-lo repetidamente antes de reciclá-lo.

... Como o vidro é não poroso e impermeável, não há interações entre as embalagens de vidro e os produtos no interior, resultando em um sabor desagradável. Além disso, o vidro tem uma taxa quase nula de interações químicas, o que garante que os produtos dentro de uma garrafa de vidro mantenham seu sabor, força e aroma.

... Plástico

... a maioria dos plásticos (sem contar os bioplásticos) são à base de petróleo, tornando os materiais não renováveis e insustentáveis para a colheita. A perfuração de petróleo causou muitos problemas, incluindo perturbações nos ecossistemas terrestre e marinho.

... lidar com óleo tende a resultar em derramamentos de óleo, que contaminam o solo e a água e podem causar incêndios e explosões horrendos.

... a pegada de carbono do plástico é bastante difícil de ignorar. A partir do momento em que as matérias-primas são transformadas em plástico, elas emitem dióxido de carbono. De fato, as emissões de plástico em 2015 foram equivalentes a quase 1,8 bilhão de toneladas de CO2.

... Isso não ajuda as fábricas usadas para criar plástico também funcionam com combustíveis fósseis e também produzem emissões. Para ser justo, porém, as fábricas que produzem vidro também criam emissões e funcionam principalmente



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

290
JB

com combustíveis fósseis.

... Apenas 1% do plástico é realmente reciclado. Considerando que produzimos 11 bilhões de toneladas desde o início da produção em larga escala, é uma taxa de reciclagem muito pequena. Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo.

... A taxa de reciclagem de vidro é de 30%, o que não é fantástico em comparação com outros países (há uma taxa de reciclagem de 90% na Suíça, Alemanha e outros países europeus), mas ainda maior que o plástico.

... Quando reciclado, o plástico só pode ser reciclado, o que significa que se torna um item de menor qualidade. Nunca será o mesmo item novamente.

... Eventualmente, isso o torna um item de lixo que não é mais reciclável e destinado a acabar em um aterro sanitário ou no meio ambiente.

Sem mencionar, o plástico leva mais de 450 anos para se decompor no ambiente, 1000 anos em um aterro sanitário. Comparado ao vidro, que leva 1 milhão de anos para ser quebrado, esses números podem parecer um pouco baixos.

... é importante lembrar que, diferentemente do vidro e dos plásticos, os produtos químicos tóxicos para o meio ambiente passam ao longo do tempo. O plástico também não se decompõe de verdade, mas se torna microplástico que polui nossas vias navegáveis e até contamina nosso próprio solo e o ar que respiramos.

... No total, são cerca de seis grandes problemas com o plástico que impactam o meio ambiente. Vamos analisar o ciclo de vida do plástico um pouco mais de perto.

matéria prima:

... o petróleo e o gás natural são as principais matérias-primas usadas na fabricação de plásticos.

A produção de plástico geralmente começa tratando componentes de petróleo bruto ou gás natural em um "processo de craqueamento" em que esses componentes são convertidos em monômeros de hidrocarbonetos, como etileno e propileno.

Um processamento ainda maior leva a vários outros monômeros, como estireno, etileno glicol, ácido tereftálico, cloreto de vinila e vários outros. Esses monômeros são então quimicamente ligados a cadeias chamadas polímeros.

As diferentes combinações de monômeros produzem vários tipos diferentes de plásticos, todos com uma ampla gama de características e propriedades. Existem sete principais plásticos amplamente utilizados, como tereftalato de polietileno (PETE), polietileno de alta densidade (HDPE), cloreto de polivinil (PVC), polietileno de baixa densidade (LDPE), polipropileno (PP), poliestireno (PS) e outros plásticos (ex: nylon).

emissões + energia:

Todos esses plásticos diferentes têm funções diferentes, embora alguns sejam mais fáceis de reciclar do que outros. Como você pode imaginar, a criação de todos esses plásticos requer muita energia e recursos.

... Da produção ao fim da vida útil, os plásticos têm um ciclo de vida



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

surpreendentemente intenso em carbono. Quando são transformados em produtos e transportados para o mercado, emitem gases de efeito estufa diretamente ou através da energia necessária para realizá-los.

Mesmo depois que você descarta o plástico, seja por meio de descarte, incineração, reciclagem e compostagem (para certos bioplásticos), todos liberam dióxido de carbono. As emissões de plásticos em 2015 foram equivalentes a quase 1,8 bilhão de toneladas de CO₂.

... o plástico leva muito tempo para se desintegrar e quebrar. Uma garrafa de plástico, por exemplo, leva mais de 450 anos para se desintegrar e mil anos se estiver em um aterro sanitário.

... o plástico libera substâncias químicas tóxicas no ambiente circundante à medida que se decompõem, ao contrário do vidro.

Resumindo, vidro e plástico têm prós e contras.

De um modo geral, tente evitar comprar plástico novo e ainda prefira comprar vidro. Tente optar por embalagens que contenham principalmente conteúdo reciclado, porque estamos realmente reciclando se não comprarmos produtos feitos com conteúdo reciclado?

E você definitivamente deve reutilizar suas garrafas e potes de vidro!

Portanto, é visível que o uso do vidro é ecologicamente mais sustentável do que embalagens de plástico, como as que ora se comenta "tetrapark" ou as denominadas *embalagens cartonadas assépticas* que, inclusive, têm prazo de validade para reutilização. Entretanto, todo procedimento deve garantir isonomia entre os competidores / interessados e ampliação da disputa e/ou oferta dos produtos. O Portal do TCU ensina^[3]:

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum.

Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário) A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.

Acórdão 1556/2007 Plenário (Sumário) É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário) Devem ser evitadas exigências que



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

292
gB

comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário) As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 2220/2008 Plenário Observe as disposições contidas no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, especialmente no que tange à interpretação das normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório.

Oportuno salientar o disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, apesar do chamamento público não se lastrar no indigitado ato normativo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Destarte, o Decreto Municipal nº 610/2019 reza:

Art. 127. O chamamento público será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento conforme critérios estabelecidos em edital e outros correlatos.
(grifou-se)

No caso em tela é importante verificar que o EDITAL fez previsões diferenciadas para o item "SUCOS". No Anexo III exigiu, para o produto SUCO DE LARANJA INTEGRAL "**embalagem plástica** de 5L atóxica". Para os itens SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL e SUCO DE UVA INTEGRAL "**embalagem de vidro de 1L ou 1,5L**".

Da mesma sorte a Gestora não apresentou outros argumentos convincentes para a diferenciação das exigências afetas às embalagens dos produtos, sequer os preços que pudessem indicar "prejuízo ao erário público". Não houve apresentação de orçamentos que pudessem indicar a discrepância de valores entre referidas embalagens, pelo menos que se localizasse nos autos até o presente momento.

Nesse diapasão entende-se, s.m.j., que a Administração Pública não pode privar as cooperativas e associações a que se dirige mencionado procedimento que atuam



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA SMSAN

Rua Doutor Pedrosa, 257, - Centro - 80420120
(41)3350-3826

293
GB.

apenas com embalagens do tipo "tetrapark" ou "plásticas" ou "embalagens cartonadas assépticas" na oferta de sucos, na forma da legislação anterior, de participarem de procedimentos licitatórios ou de chamamentos públicos, assegurando a presença de amplo número de interessados no processo em evidência, assegurando, assim, o princípio da isonomia entre os interessados, recomendando-se a publicação de retificação do edital atinente ao CHAMAMENTO PÚBLICO em tela, possibilitando a oferta de sucos em embalagens cartonadas assépticas ou de vidro, sempre tendo-se em mira "o menor preço". Conjetura-se, igualmente, sobre a necessidade de realização de nova pesquisa orçamentária sobre os itens em destaque.

É preciso lembrar que a dilação do prazo mínimo para publicidade do ato convocatório é ato cabível quando a Administração entende que o prazo mínimo legalmente estabelecido é insuficiente para que os interessados providenciem seus documentos e/ou propostas, em virtude das exigências realizadas ou da complexidade do objeto.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento. Parte das observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá ilegalidade no proceder, mas simples assunção do risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

*É o parecer,
sub censura.*

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Divanir Alberti Vilela da Silveira
Procuradora
Matrícula 70.618
OAB/PR 17.359

[1] Item 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

"3.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br ou na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rua Doutor Pedrosa, 257, Centro, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

3.2 Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis".

[2] Localizado em: <https://www.revidavidro.com/qual-e-o-melhor-para-o-meio-ambiente-vidro-ou-plastico>

[3] Localizado em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha °	294
RUBRICA:	gb

PROTOCOLO Nº 01-111164/2020

DE : PGM / NAJSMSAN - NÚCLEO JURÍDICO - SMSAN

PARA : SMSAN / CPLSAN - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com o Parecer nº 1250/2021-NAJ/SMSAN, exarado às fls. 286 a 293, remetem-se os autos para ciência e demais formalidades legais.

Curitiba , 20 de abril de 2021

Giordana Layla Bezelin - 144473
PGM / NAJSMSAN - NÚCLEO JURÍDICO - SMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº 01-111164/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-SMSAN

OBJETO: “Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”.

Aos vinte dias do mês de abril de 2021, a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria nº 004/2021-SMSAN, analisou as razões da impugnação apresentada em 16/04/2021 (fls. 274 e 275), pela **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ sob nº 29.314.718/0001-34**, aos termos do edital do Chamamento Público em epígrafe. Após detida análise das razões elencadas pela impugnante, bem como as considerações formuladas pelo setor demandante da Secretaria Municipal da Educação, e Parecer Jurídico nº 1250/2021-NAJ/SMSAN, a comissão resolve proferir o seguinte julgamento:

I - Das razões da impugnação:

Impugna o edital frente aos itens suco de uva integral e suco misto de goiaba e maçã quanto a aceitação somente da embalagem em vidro:

“Pelo presente, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLÓGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO, Linha Esperança – Zona Rural – Prudentópolis-PR – CEP 84400-000, CNPJ 29.314.718/0001-34, inscrição estadual 9078396560, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Chamamento Público nº 002/2021 – SMSAN, o pedido de impugnação por motivo de opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro. Salientamos a esta digníssima comissão de licitação que existe a possibilidade de entrega destes itens em embalagens cartonadas assépticas que detêm características se não similares até melhores de conservação. Assim, as embalagens cartonadas tem a vantagem de menor risco de quebras e acidentes no manuseio quando comparadas as embalagens de vidro, ainda sim, considerando as condições de armazenamento e distribuição serem ecologicamente e economicamente mais viável, devido ao volume e peso das mesmas. Salientamos que se mantida a decisão em manter apenas 1 tipo de embalagem, restringe a participação de outras organizações de agricultores familiares. Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores. Portanto, requeremos a impugnação do edital para que seja possibilitada a vendas dos sucos com até 1,5 litros também em embalagens cartonadas”.

II - Da análise da impugnação pelos gestores da SME:

Por se tratar de impugnação relativa a questões técnicas e de logística, a peça impugnatória foi encaminhada para análise das gestoras da Gerência de Alimentação do Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação, órgão promotor do presente chamamento público, que se manifestaram nos seguintes termos (fls. 280 e 281):



296
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

"A cooperativa alega que: "opção de venda de sucos de uva e goiaba com maçã em recipientes com capacidade de até 1,5 litros apenas em embalagens de vidro... Em relação ao valor, a aceitação de embalagens cartonadas não traz prejuízos nem ao erário público nem aos fornecedores". Dos itens com alegação de ilegalidade: 1. Restrição de participação de outras organizações de agricultores familiares. Segundo a Resolução 06/2020, artigo 31 "O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de mercado". Informamos que a pesquisa de produtos existentes para compor o Edital levou em consideração a produção das cooperativas da região Metropolitana de Curitiba. Para tanto buscamos o preço para compor o edital de forma mais abrangente com cooperativas de outras regiões e que se disponibilizaram em responder a pesquisa de preços e produtos. Ressaltamos ainda que a embalagem referida no presente Edital se trata de uma embalagem comercializada pelas cooperativas que na pesquisa de produtos as mesmas foram informadas. Dessa forma, não é possível afirmar que a aceitação de produto em embalagem diferente não possa vir a provocar prejuízo ao erário público. Com isso, entendemos não ser possível aceitar embalagem diferente do descrito no edital, o qual não restringe a participação, buscou atender a oferta de produtos existentes na região, conforme verificado em pesquisa e levando em consideração o próprio histórico de produtos utilizados em anos anteriores .

CONCLUSÃO: Entendemos não haver necessidade de reforma do edital. O procedimento de chamamento público não restringe a participação. Com isso, solicitamos seguimento do processo de chamamento público".

III – Análise e Parecer Jurídico do NAJ/SMSAN

Após a análise dos gestores da Secretaria Municipal da Educação, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1.250/2021-NAJ/SMSAN (fls. 286-293), que em síntese, recomendou que diante dos argumentos insuficientes da gestora, afetas às embalagens e sequer se os preços que pudessem indicar "prejuízo ao erário público", que abaixo, em síntese, reproduzimos:

[...]

Atinente a pedidos de alimentos em embalagens de vidro ou mesmo do tipo "tetrapark", importante citar artigo publicado na rede mundial de computadores[2], que dispõe, em suma:

VIDRO: Primeiro, é importante observar que o vidro é infinitamente reciclável, voltando ao seu uso original.

Ele nunca perde sua qualidade e pureza, não importa quantas vezes seja reciclado....

... fabricar vidro novo requer areia. Enquanto temos toneladas de areia nas praias, desertos e no fundo do oceano, estamos usando-a mais rapidamente do que o planeta pode repor.



29+

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

... Retirar a areia do ambiente natural também atrapalha o ecossistema, considerando que microorganismos vivem nele e alimentam a base da cadeia alimentar.

... O vidro é mais pesado que o plástico e se quebra muito mais facilmente durante o transporte. Isso significa que produz mais emissões no transporte do que plástico e custa mais no transporte.

... a maior parte do vidro não é realmente reciclado. De fato, entre 30% a 40% dos resíduos de vidro são reciclados no Brasil. Quando você considera 71,3 milhões de toneladas de vidro são descartadas todos os anos no Brasil, essa não é uma taxa de reciclagem muito alta.

Há muitas razões pelas quais a reciclagem de vidro é tão baixa: o vidro na coleta mista é usado como uma cobertura barata de aterro para manter os custos baixos; Consumidores que participam do "ciclo de desejos", onde jogam não recicláveis ??na lixeira e contaminam toda a lixeira; O vidro colorido só pode ser reciclado e derretido com cores semelhantes;

... o vidro leva um milhão de anos para se decompor no ambiente, talvez até mais em um aterro sanitário.

... Em outras palavras, a taxa de reciclagem de 50% removeria 2,2 milhões de toneladas métricas de CO₂ do meio ambiente. Isso equivale a remover as emissões de CO₂ de quase 400.000 carros por ano.

... No entanto, isso só aconteceria assumindo que pelo menos 50% do vidro fosse reciclado adequadamente e usado para fazer novo vidro. Atualmente, apenas 40% do vidro jogado em coleções de reciclagem de fluxo único são realmente reciclados.

... O vidro leva muito, muito tempo para quebrar. De fato, pode levar uma garrafa de vidro de um milhão de anos para se decompor no ambiente, possivelmente ainda mais se estiver em um aterro sanitário.

... Como o seu ciclo de vida é muito longo e o vidro não libera nenhum produto químico, é melhor adaptá-lo e reutilizá-lo repetidamente antes de reciclá-lo.

... Como o vidro é não poroso e impermeável, não há interações entre as embalagens de vidro e os produtos no interior, resultando em um sabor desagradável. Além disso, o vidro tem uma taxa quase nula de interações químicas, o que garante que os produtos dentro de uma garrafa de vidro mantenham seu sabor, força e aroma.

... Plástico

... a maioria dos plásticos (sem contar os bioplásticos) são à base de petróleo, tornando os materiais não renováveis ??e insustentáveis ??para a colheita. A perfuração de petróleo causou muitos problemas, incluindo perturbações nos ecossistemas terrestre e marinho.

... lidar com óleo tende a resultar em derramamentos de óleo, que contaminam o solo e a água e podem causar incêndios e explosões horrendos.



298
r

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

... a pegada de carbono do plástico é bastante difícil de ignorar. A partir do momento em que as matérias-primas são transformadas em plástico, elas emitem dióxido de carbono. De fato, as emissões de plástico em 2015 foram equivalentes a quase 1,8 bilhão de toneladas de CO₂.

... Isso não ajuda as fábricas usadas para criar plástico também funcionam com combustíveis fósseis e também produzem emissões. Para ser justo, porém, as fábricas que produzem vidro também criam emissões e funcionam principalmente com combustíveis fósseis.

... Apenas 1% do plástico é realmente reciclado. Considerando que produzimos 11 bilhões de toneladas desde o início da produção em larga escala, é uma taxa de reciclagem muito pequena. Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo.

... A taxa de reciclagem de vidro é de 30%, o que não é fantástico em comparação com outros países (há uma taxa de reciclagem de 90% na Suíça, Alemanha e outros países europeus), mas ainda maior que o plástico.

... Quando reciclado, o plástico só pode ser reciclado, o que significa que se torna um item de menor qualidade. Nunca será o mesmo item novamente.

... Eventualmente, isso o torna um item de lixo que não é mais reciclável e destinado a acabar em um aterro sanitário ou no meio ambiente.

Sem mencionar, o plástico leva mais de 450 anos para se decompor no ambiente, 1000 anos em um aterro sanitário. Comparado ao vidro, que leva 1 milhão de anos para ser quebrado, esses números podem parecer um pouco baixos.

... é importante lembrar que, diferentemente do vidro e dos plásticos, os produtos químicos tóxicos para o meio ambiente passam ao longo do tempo. O plástico também não se decompõe de verdade, mas se torna microplástico que polui nossas vias navegáveis ??e até contamina nosso próprio solo e o ar que respiramos.

... No total, são cerca de seis grandes problemas com o plástico que impactam o meio ambiente. Vamos analisar o ciclo de vida do plástico um pouco mais de perto.

matéria prima:

... o petróleo e o gás natural são as principais matérias-primas usadas na fabricação de plásticos.

A produção de plástico geralmente começa tratando componentes de petróleo bruto ou gás natural em um "processo de craqueamento" em que esses componentes são convertidos em monômeros de hidrocarbonetos, como etileno e propileno.

Um processamento ainda maior leva a vários outros monômeros, como estireno, etileno glicol, ácido tereftálico, cloreto de vinila e vários outros. Esses monômeros são então quimicamente ligados a cadeias chamadas polímeros.

As diferentes combinações de monômeros produzem vários tipos diferentes de plásticos, todos com uma ampla gama de



299

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

características e propriedades. Existem sete principais plásticos amplamente utilizados, como tereftalato de polietileno (PETE), polietileno de alta densidade (HDPE), cloreto de polivinil (PVC), polietileno de baixa densidade (LDPE), polipropileno (PP), poliestireno (PS) e outros plásticos (ex: nylon).

emissões + energia:

Todos esses plásticos diferentes têm funções diferentes, embora alguns sejam mais fáceis de reciclar do que outros. Como você pode imaginar, a criação de todos esses plásticos requer muita energia e recursos.

... Da produção ao fim da vida útil, os plásticos têm um ciclo de vida surpreendentemente intenso em carbono. Quando são transformados em produtos e transportados para o mercado, emitem gases de efeito estufa diretamente ou através da energia necessária para realizá-los.

Mesmo depois que você descarta o plástico, seja por meio de descarte, incineração, reciclagem e compostagem (para certos bioplásticos), todos liberam dióxido de carbono. As emissões de plásticos em 2015 foram equivalentes a quase 1,8 bilhão de toneladas de CO₂.

... o plástico leva muito tempo para se desintegrar e quebrar. Uma garrafa de plástico, por exemplo, leva mais de 450 anos para se desintegrar e mil anos se estiver em um aterro sanitário.

... o plástico libera substâncias químicas tóxicas no ambiente circundante à medida que se decompõem, ao contrário do vidro.

Resumindo, vidro e plástico têm prós e contras.

De um modo geral, tente evitar comprar plástico novo e ainda prefira comprar vidro. Tente optar por embalagens que contenham principalmente conteúdo reciclado, porque estamos realmente reciclando se não comprarmos produtos feitos com conteúdo reciclado?

E você definitivamente deve reutilizar suas garrafas e potes de vidro!

Portanto, é visível que o uso do vidro é ecologicamente mais sustentável do que embalagens de plástico, como as que ora se comenta "tetrapark" ou as denominadas embalagens cartonadas assépticas que, inclusive, têm prazo de validade para reutilização. Entretanto, todo procedimento deve garantir isonomia entre os competidores / interessados e ampliação da disputa e/ou oferta dos produtos. O Portal do TCU ensina[3]:

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não



3010
r

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário) A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.

Acórdão 1556/2007 Plenário (Sumário) É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário) Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário) As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 2220/2008 Plenário Observe as disposições contidas no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, especialmente no que tange à interpretação das normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório. Oportuno salientar o disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, apesar do chamamento público não se lastrar no indigitado ato normativo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Destarte, o Decreto Municipal nº 610/2019 reza:

Art. 127. O chamamento público será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa,



301
r

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento conforme critérios estabelecidos em edital e outros correlatos. (grifou-se)

No caso em tela é importante verificar que o EDITAL fez previsões diferenciadas para o item "SUCOS". No Anexo III exigiu, para o produto SUCO DE LARANJA INTEGRAL "**embalagem plástica de 5L atóxica**". Para os itens SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL e SUCO DE UVA INTEGRAL "**embalagem de vidro de 1L ou 1,5L**".

Da mesma sorte a Gestora não apresentou outros argumentos convincentes para a diferenciação das exigências afetas às embalagens dos produtos, sequer os preços que pudessem indicar "prejuízo ao erário público". Não houve apresentação de orçamentos que pudessem indicar a discrepância de valores entre referidas embalagens, pelo menos que se localizasse nos autos até o presente momento.

Nesse diapasão entende-se, s.m.j., que a Administração Pública não pode privar as cooperativas e associações a que se dirige mencionado procedimento que atuam apenas com embalagens do tipo "tetrapark" ou "plásticas" ou "embalagens cartonadas assépticas" na oferta de sucos, na forma da legislação anterior, de participarem de procedimentos licitatórios ou de chamamentos públicos, assegurando a presença de amplo número de interessados no processo em evidência, assegurando, assim, o princípio da isonomia entre os interessados, recomendando-se a publicação de retificação do edital atinente ao CHAMAMENTO PÚBLICO em tela, possibilitando a oferta de sucos em embalagens cartonadas assépticas ou de vidro, sempre tendo-se em mira "o menor preço". Conjetura-se, igualmente, sobre a necessidade de realização de nova pesquisa orçamentária sobre os itens em destaque.

É preciso lembrar que a dilação do prazo mínimo para publicidade do ato convocatório é ato cabível quando a Administração entende que o prazo mínimo legalmente estabelecido é insuficiente para que os interessados providenciem seus documentos e/ou propostas, em virtude das exigências realizadas ou da complexidade do objeto.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento. Parte das observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá ilegalidade no proceder, mas simples assunção do risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada."

IV - Da análise da impugnação pela Comissão Especial de Chamamento Público

Considerando que na impugnação foram abordados elementos que tratam da inclusão da embalagem cartonada, que em tese, poderá ser ecologicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, bem como pela falta de



302

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

argumentos técnicos do órgão promotor que justifiquem somente a exigência de embalagem de vidro para os itens impugnados, a Comissão acata nos termos do Parecer Jurídico nº 1250/2021-NAJ/SMSAN as razões da impugnante.

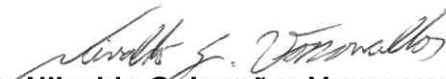
Ainda, com a aceitação de outro tipo de embalagem propiciará a participação de outras organizações, respeitando o princípio constitucional da isonomia não restringindo a oferta de produtos, porquanto a considerável quantidade dos sucos, previstas no edital, também em volume financeiro, que salvo melhor entendimento deverá ser revisto, quanto ao preço, adotando-se a metodologia de estimativa de preço pelo cálculo da média de mercado.

V - Conclusão

Face ao exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público decide conhecer a impugnação apresentada, tempestivamente, e no mérito, respaldado pelos argumentos do órgão promotor e ao Parecer Jurídico nº 1250/2021-NAJ/SMSAN, **deferi-la totalmente**. Ainda, **resolve suspender a data inicial de recebimento dos documentos e projetos de venda, marcado para o dia 28/04/2021**, para que sejam realizadas as adequações e diligências necessárias na instrução do processo e do edital do Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN. A publicidade da suspensão será pelos mesmos meios que foram realizadas as publicações iniciais, ou seja, Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, jornal de circulação e portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>). Após as diligências e adequações necessárias no edital, a Comissão dará publicidade ao novo ato convocatório respeitando o prazo mínimo de publicidade inicial conforme legalmente estabelecido.

Curitiba, 20 de abril de 2021.


André Luiz da Motta Bezerra
Presidente


Nilvaldo Guimarães Vasconcelos
Membro


Hilda Carachenski Lalico
Membro


Eleonita Maria Ribeiro de Souza
Membro